

QUESTÕES DE **FISCALIDADE** DO EXAME DE ADMISSÃO À OTOC DE 30 DE OUTUBRO DE 2010 (versão A)

Questão n.º 3 - IRS

Os lucros distribuídos são considerados como rendimentos da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h), sendo, a partir de 2006, de englobamento facultativo, dado que estão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20% (art. 71º n.º 1 al. c), art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6).

Atenção que as taxas aumentadas em 1,5% (introduzidas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30/07, só entraram em vigor em Julho e a questão reporta-se a Maio)

Logo, a resposta correcta é: b)

Questão n.º 4 - IMT

Uma vez que se trata da celebração de um contrato promessa de compra e venda de um imóvel, sem cláusula de cedência de posição contratual, o mesmo, à data da celebração, não terá relevância para efeitos fiscais, não se aplicando desta forma o art. 2º n.º 3 al. a). Assim, aquando da celebração do contrato e dos pagamentos efectuados não há sujeição a IMT. Caso se verificasse a tradição do imóvel (o promitente comprador entrar na posse do imóvel), nasceria nesse momento a obrigação do imposto, nos termos do art. 2º, n.º 2, al. a), a não ser que o imóvel se destinasse a habitação própria e permanente. Mas neste caso, nada nos é dito de ter existido a tradição do prédio.

Assim sendo, no caso em concreto apenas se verifica existir sujeição a IMT aquando da celebração do contrato definitivo, ou seja, da escritura, nos termos do art. 1º, n.º 1, art. 2º, n.º 1 e art. 5º n.º 1 do CIMT. É sujeito passivo o adquirente, nos termos do art. 4º do CIMT, sendo o VT o maior entre o VPT do prédio e o valor do contrato nos termos do art. 12º, n.º 1 do CIMT.

Nos termos do art.º 22º n.º 1 a liquidação do IMT precede o acto ou facto translativo dos bens (no caso em concreto a escritura), sendo pago no próprio dia da liquidação ou no 1º dia útil seguinte, nos termos do art.º 36 n.º1, cuja verificação cabe às entidades referidas no art.º 49º.

Logo, a resposta correcta é: c)

Questão n.º 8 - Impostos Diferidos/IRC

De acordo com as disposições do § 5 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 - Impostos sobre o Rendimento, diferenças temporárias *“são diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação”*;

De acordo com as disposições do § 5 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 - Impostos sobre o Rendimento, diferenças temporárias dedutíveis *“são diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada”*;

De acordo com as disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, não são dedutíveis, para efeitos fiscais, *“as multas e demais encargos pela prática de infracções, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios”*;

Não sendo dedutível, para efeitos fiscais, à luz da alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, *“A quantia relativa a uma coima por entrega fora do prazo de uma declaração do IVA”*, as implicações tributárias esgotam-se no mesmo período em que ocorre o seu reconhecimento contabilístico, ou seja, o ano de 2010 no caso em análise, emergindo, por isso, uma diferença permanente em 2010.

Face às ideias expendidas em 4., *“a quantia relativa a uma coima por entrega fora de prazo de uma declaração do IVA”* não se configura como uma diferença temporária em 2010, e, consequentemente, não se configura como uma diferença temporária dedutível em 2010, de acordo com as disposições da Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 - Impostos sobre o Rendimento.

Logo, no nosso entendimento (não coincidente com o da OTOC), a resposta correcta é: d).

Questão n.º 13 - IRS

O subsídio de férias pago aos trabalhadores da empresa (trabalhadores dependentes) configura um rendimento da categoria A, de acordo com o artigo 2.º, n.º 1 al. a) e n.º 2 do CIRS.

Nos termos do artigo 99.º do CIRS e do artigo 2.º-A do DL 42/91, de 22/1, as entidades devedoras de rendimentos da categoria A são obrigadas a reter o imposto no momento do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares.

Assim, uma vez que o subsídio de férias foi pago em Julho, é nessa altura que deve ser efectuada a respectiva retenção na fonte.

Assim, a resposta correcta é: a).

(note-se que, contabilística e fiscalmente o subsídio de férias configura um gasto do exercício a que as férias se reportam, ou seja, neste caso, será gasto de 2009. No entanto, a retenção na fonte é devida apenas aquando do seu pagamento).

Questão n.º 15 - IVA

As ofertas de bens, não sendo operações realizadas a título oneroso, não caem na definição geral de transmissão de bens para efeitos de IVA (art. 3.º, n.º 1 do CIVA). No entanto, são operações assimiladas a transmissão de bens nos termos do artigo 3.º, n.º 3, al. f), as quando tenha sido exercido o direito à dedução do IVA suportado na sua aquisição ou nos bens e serviços necessários à sua produção. Poderão as ofertas estar excluídas de tributação se não ultrapassarem os limites previstos no n.º 7 do artigo 3.º do CIVA.

Neste caso, tratando-se de bens que a própria empresa produz para comercializar, as ofertas enquadram-se certamente nos requisitos previstos na al. f) do n.º 3 do art. 3.º e, assumindo que o seu valor global ultrapassa os € 50 referidos no artigo 3.º, n.º 7, então estamos perante uma operação sujeita a IVA.

No entanto, embora sujeita, esta oferta está isenta de IVA desde que feita a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais para posterior distribuição a pessoas carenciadas – art. 15.º, n.º 10.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 17 - IVA

Nos termos da verba 3.1 da lista II e art. 18.º, n.º 1, al. b) do CIVA, estão sujeitas a IVA à taxa intermédia (no momento do exame e actualmente 13%) as prestações de serviços de alimentação e bebidas. Note-se que diz no enunciado que o cliente consome os bens no local – prestação de serviços de alimentação e bebidas – e não que os adquire para levar – aí sim seria uma transmissão de bens em que seria de aplicar a cada bem a taxa correspondente.

Assim, a resposta correcta é: d)

Questão n.º 22 - IRC

A questão em análise envolve a temática relativa ao regime dos preços de transferência que tem subjacente o princípio de plena concorrência, cuja adopção tem como objectivo estabelecer uma paridade no tratamento fiscal entre as empresas integradas em grupos internacionais e empresas independentes assim como neutralizar certas práticas de evasão fiscal e assegurar a consequente protecção da base tributável interna. No sentido de evitar

transferências de resultados em operações efectuadas entre entidades que mantêm entre si relações especiais através da subfacturação ou sobrefacturação de forma a diminuir os proveitos e a aumentar os custos, foram estabelecidos métodos relativos aos preços de Transferência. Assim, nas operações comerciais ou financeiras efectuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade com a qual esteja em situação de relações especiais, o sujeito passivo deve adoptar as condições que seriam normalmente acordadas entre entidades independentes através da utilização de um método susceptível de assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações que efectua e outras substancialmente idênticas, em situações normais de mercado ou de ausência de relações especiais, observando assim o princípio da plena concorrência (n.º 1 do art.º 63º do CIRC).

O conceito de relações especiais é o que decorre do n.º 4 do art.º 63º do CIRC. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 63º, considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado no caso de uma entidade e os titulares do respectivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 23 - IMT

De acordo com o art. 2º, n.º 2 al. d) do CIMT, há sujeição a IMT pela aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois, sendo marido e mulher, casados no regime de comunhão geral de bens ou de adquiridos. Na questão em análise, apesar da percentagem adquirida pelo Sr. José e Filhos ser de 100%, ou seja, superior a 75%, não há qualquer relevância em sede de IMT, uma vez que em virtude de tal aquisição nenhum dos sócios ficou a deter pelo menos 75% do capital social.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 26 - IVA

Nas transmissões de bens o facto gerador do imposto ocorre com a entrega dos bens ou a sua colocação à disposição do adquirente, nos termos do artigo 7.º, n.º 1 al. a) do CIVA. De acordo com a mesma norma, por regra ocorre no mesmo momento o facto gerador. No entanto, sempre que pela realização de uma operação tributável haja a obrigação de emissão de uma

factura ou documento equivalente, o que é o caso (art. 29.º, n.º 1 al. b)), a exigibilidade ocorre na data da emissão da factura, quando esta seja emitida dentro do prazo (5 dias úteis a contar do facto gerador – art. 36.º, n.º 1).

Assim, na operação descrita, tendo a factura sido emitida no dia 21 de Outubro (dentro do prazo – 5 dias úteis a contar do dia 18/10), é nesse dia que ocorre a exigibilidade.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 27 - IVA

A venda de bens imóveis localizados em território nacional, efectuada por sujeitos passivos de IVA (art. 2º, n.º 1 al. a)), constitui uma transmissão de bens (art. 3º, n.º 1) sujeita a IVA (art. 1º, n.º 1 al. a)), mas que beneficia de isenção (simples ou incompleta), nos termos do art. 9º, n.º 30. A locação de imóveis localizados em território nacional, integrando o conceito de prestação de serviços (art. 4.º do CIVA), constitui também uma operação sujeita a IVA, mas isenta pelo art. 9º, n.º 29.

O art. 12º, n.º 5 e n.º 6 prevê a possibilidade de renunciar a estas isenções (quer na transmissão quer na locação), devendo para tal cumprir-se o estipulado no DL n.º 21/2007, de 29 de Janeiro (Regime da Renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a imóveis), quer no que diz respeito ao imóvel (condições objectivas para a renúncia), quer no que diz respeito aos sujeitos que praticam a operação (condições subjectivas) e ainda cumprindo todas as formalidades necessárias para concretizar a renúncia à isenção.

Neste caso, e tratando-se de um armazém (não está excluída a possibilidade de renúncia no art. 2º do Regime da Renúncia) e sendo a operação realizada entre dois sujeitos passivos (embora não saibamos qual o seu enquadramento para efeitos de IVA) podemos assumir que, eventualmente, poderá haver a renúncia à isenção do IVA (eventualmente, desde logo também, porque a renúncia não é obrigatória, mesmo quando cumpridas todas as condições; é sempre uma faculdade).

Note-se que, de acordo com o art. 3º, n.º 1, al. a) do referido Regime, só poderá haver renúncia quando o locador e o locatário sejam sujeitos passivos de IVA, dos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, que pratiquem operações que confirmem direito à dedução ou, no caso de sujeitos passivos mistos, quando o conjunto das operações que conferem direito à dedução seja superior a 80% do total do volume de negócios. Ou seja, não basta sabermos que se trata de dois sujeitos passivos, teremos que conhecer também o seu enquadramento em concreto.

De acordo com o art. 6º, n.º 2 do Regime da Renúncia, quando se verifique a renúncia à isenção no caso de transmissão de imóveis, são sujeitos passivos do imposto os adquirentes de bens imóveis, ou seja, há inversão do sujeito passivo, cabendo ao adquirente liquidar o imposto.

Logo, a resposta correcta é: d)

Questão n.º 28 - IVA

De acordo com o art. 3º, n.º 4, não são consideradas Transmissões de Bens (TB), e como tal não são sujeitas a IVA (ou seja, são operações fora do campo da incidência deste imposto) as cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja susceptível de constituir um ramo de actividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do art. 2º. Conjugando esta disposição com a do art. 4º, n.º 5, verifica-se a não sujeição relativamente a todo o património; ou seja, relativamente aos activos corpóreos transmitidos (imobilizado, existências, consumíveis) a não sujeição encontra fundamento no n.º 4 do art. 3º e quanto aos activos incorpóreos (trespasses, marcas, patentes, alvarás, licenças, concessões, despesas de instalação, despesas de I&D), sendo considerados como Prestações de Serviços (PS), também não estão sujeitos a IVA nos termos do n.º 5 do art. 4º.

Para tal, o adquirente (cessionário) deverá ser, ou vir a ser, um sujeito passivo (SP) de IVA, sem restrições ao nível do direito à dedução (n.º 5, do art. 3º), pelo que, se o adquirente for um SP isento (art. 9º ou art. 53º) tal norma já não se aplica, o mesmo sucedendo se estiver enquadrado no Regime especial dos pequenos retalhistas, porquanto tais SP's, como se sabe, não liquidam IVA nas operações efectuadas a jusante.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 29 - IRC

Nos termos do artigo 44.º n.º 1 do CIRC é considerado gasto do período de tributação, para efeitos da determinação do lucro tributável, o valor correspondente a 150% do total das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos. Assim sendo o montante dedutível seria de € 5000*1,5 = € 7500. No entanto, de acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo, o montante referido anteriormente não pode, contudo, exceder o equivalente a 2% do volume de negócios respectivo, pelo que no caso em concreto o limite seria de 2.600.000 x 0,2% = 5.200. Assim sendo, o montante dedutível para efeitos de IRC, compreendendo as quotizações e respectiva majoração é de € 5.200.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 30 - IRC

Nos termos do artigo 23º n.º 5 do CIRC, não são aceites como gastos do período de tributação, os suportados coma transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título

porque se opere, a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º.

De acordo com o disposto no art. 63.º, n.º 4, al. a) do CIRC, considera-se existir relações especiais entre uma entidade e os titulares do respectivo capital social, que detenham, directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto, o que se verifica no caso em concreto dado que a relação é estabelecida entre a sociedade Chapa e a empresa mãe.

Logo, a resposta correcta é: c).

Questão n.º 31 - IRC

Nos termos do art. 45.º, n.º 1, al. a) do CIRC, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável os encargos respeitantes ao IRC e quaisquer outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre lucros. Sendo a derrama um imposto que incide sobre lucros, não é aceite como gasto para efeitos fiscais.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 32 - IRS

O recebimento de juros (em sentido amplo) constitui, para efeitos de IRS, a obtenção de rendimentos de capitais, enquadráveis na categoria E. Actualmente, o CIRS apresenta-nos uma noção geral, mais abrangente (art. 5.º n.º 1) e uma enumeração exemplificativa de alguns rendimentos que se consideram de capitais (art. 5.º n.º 2 e seguintes).

No que respeita ao juros, eles aparecem referidos nas alíneas a) a e), g) e o) do n.º 2 do art. 5.º, consoante a sua proveniência (contratos, instrumentos de aplicação financeira e instrumentos financeiros que estão na sua origem).

No que respeita à sua tributação, alguns dos juros, designadamente os juros de depósitos (art. 5.º, n.º 2, al. b)), são sujeitos a retenção na fonte através de taxas liberatória – art. 71.º, n.º 1, a), sendo de englobamento facultativo – art. 22.º, n.º 3, al. b) e art. 71.º, n.º 6; outros, designadamente os juros de suprimentos (art. 5.º, n.º 2, al. d)) são sujeitos a retenção na fonte à taxa prevista no art. 101.º, n.º 1, al. a) (retenção na fonte com natureza de pagamento por conta), sendo de englobamento obrigatório (art. 22.º, n.º 1).

Assim, para efeitos de IRS, os juros recebidos por sujeitos passivos residentes podem ser, consoante a sua natureza, de englobamento facultativo ou obrigatório.

Logo, a resposta correcta é: a).